



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1330/2025)

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Anexo da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido de ações orçamentárias no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, com a correspondente ampliação do crédito extraordinário autorizado, nos termos constantes desta Emenda.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Parlamentar tem por objetivo aperfeiçoar e fortalecer a aplicação do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, mediante a inclusão de ações orçamentárias específicas voltadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, com ampliação moderada do crédito, no valor de R\$ 30.000.000,00, no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios.

Os incêndios florestais têm se intensificado nos últimos anos, impulsionados por eventos climáticos extremos, pressão antrópica sobre os biomas e maior vulnerabilidade ambiental, produzindo impactos diretos sobre a biodiversidade, a saúde pública, a segurança das populações e a economia. Diversas regiões do País, inclusive áreas federais e Unidades de Conservação, vêm sendo reiteradamente afetadas por incêndios de grandes proporções, muitos dos quais



poderiam ter sido evitados ou significativamente mitigados caso os focos iniciais tivessem sido identificados de forma precoce.

Embora a Medida Provisória contemple recursos relevantes para ações de prevenção, fiscalização e combate a incêndios florestais, a experiência prática demonstra que a etapa mais crítica e sensível da política pública é a detecção precoce do início do fogo. Em grande parte dos casos, o incêndio já se encontra em estágio avançado quando é identificado, o que compromete a eficácia das ações de combate, eleva exponencialmente os custos operacionais e amplia de forma irreversível os danos ambientais e sociais.

A ausência de sistemas permanentes de monitoramento contínuo e em tempo real, especialmente em escala local e territorializada, limita a capacidade de resposta dos órgãos ambientais e transforma eventos inicialmente controláveis em grandes desastres ambientais. Nesse contexto, investir em detecção precoce não é medida acessória, mas condição essencial para o sucesso das ações de prevenção e combate.

A presente Emenda propõe, portanto, a implementação faseada e estrategicamente orientada de infraestrutura tecnológica voltada prioritariamente à detecção antecipada de incêndios florestais, incluindo torres de vigilância, sensores ambientais, sistemas ópticos e térmicos, estações meteorológicas integradas, telecomunicações e plataformas digitais de alerta e gestão da informação. A ampliação de crédito ora proposta viabiliza a implantação inicial dessas estruturas em áreas federais e Unidades de Conservação prioritárias, reduzindo o tempo entre o surgimento do foco de incêndio e a atuação das equipes responsáveis, com potencial de ampliação futura conforme a avaliação dos resultados.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a qual enfatiza a importância do monitoramento contínuo e da atuação preventiva, bem como nas diretrizes estabelecidas no âmbito da ADPF nº 743, que reconhece a emergência climática e reforça o dever do Estado de adotar medidas estruturais para prevenção e mitigação de riscos ambientais.



Do ponto de vista orçamentário, a Emenda preserva integralmente as ações já previstas na Medida Provisória, limitando-se à criação de novas ações específicas voltadas à detecção precoce, com produto e metas próprias, devidamente enquadradas na classificação funcional e programática vigente. No âmbito do IBAMA, as ações inserem-se na Função 18 – Gestão Ambiental, Subfunção 542 – Controle Ambiental, enquanto, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, foram enquadradas na Subfunção 125 – Conservação da Biodiversidade, em consonância com suas atribuições institucionais.

A ampliação do crédito extraordinário em R\$ 30.000.000,00 apresenta-se compatível com a urgência e a relevância da matéria, ao mesmo tempo em que respeita critérios de proporcionalidade e responsabilidade fiscal. Ao priorizar a detecção precoce e a redução do tempo de resposta, a Emenda contribui diretamente para a diminuição da área queimada, para a redução de danos ambientais e para a mitigação de custos futuros com operações emergenciais de alto impacto financeiro.

Diante do exposto, entende-se que a presente Emenda Parlamentar representa contribuição objetiva e estratégica para a proteção do meio ambiente, a preservação da biodiversidade e a segurança das populações, ao reorientar a política pública do enfrentamento reativo para a prevenção baseada em detecção antecipada, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Para fins de transparência, clareza técnica e adequada compreensão do impacto orçamentário da presente Emenda Parlamentar, apresenta-se a seguir o detalhamento das novas ações orçamentárias destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, bem como seus respectivos enquadramentos programáticos, funcionais e valores, em conformidade com o Anexo da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, considerando a ampliação moderada do crédito extraordinário no montante de R\$ 30.000.000,00.

Tabela 1 – IBAMA

Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do

Clima



Unidade: 44201 – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214Q	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais	18 542	18.000.000,00
6114 214Q 6503	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais – Nacional (ADPF nº 743 – Crédito Extraordinário – Emergência Climática)	18 542	18.000.000,00
Produto	Torres de monitoramento instaladas (unidade): 5		

Tabela 2 – ICMBio

Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Unidade: 44207 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214R	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais	18 125	12.000.000,00
6114 214R 6503	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais – Nacional (ADPF nº 743 – Crédito	18 125	12.000.000,00



	Extraordinário – Emergência Climática)		
Produto	Torres de monitoramento instaladas em UCs (unidade): 3		

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605161400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

